



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

Institui o Programa “Escola Segura e Cidadã”, voltado à prevenção da violência, promoção da segurança e fortalecimento do apoio psicossocial nas escolas da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Escola Segura e Cidadã, com a finalidade de promover a segurança, a prevenção da violência e a cultura de paz nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º O Programa Escola Segura e Cidadã tem como objetivos prevenir e reduzir episódios de violência no ambiente escolar, fortalecer a proteção da comunidade escolar, promover ações educativas de cidadania e oferecer apoio psicológico.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de ações articuladas, que poderão incluir:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I – monitoramento preventivo do ambiente escolar, por meio de sistemas de vigilância, controle de acesso e outras tecnologias adequadas à realidade de cada unidade escolar;

II – patrulhamento preventivo e ostensivo no entorno das escolas, em cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado;

III – implantação de equipes ou núcleos de apoio psicológico e psicossocial, voltados ao atendimento de estudantes, professores e servidores, com foco na prevenção de conflitos, no acolhimento emocional e na mediação de situações de risco;

IV – desenvolvimento de ações educativas e formativas sobre prevenção da violência, bullying, cyberbullying, uso de drogas, resolução pacífica de conflitos e promoção da cidadania;

V – incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias na construção de ambientes seguros e acolhedores.

Art. 4º As ações observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da cultura de paz.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – parcerias com municípios;

III – cooperação com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;

IV – convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos admitidos em lei.





Art. 6º A implementação do Programa observará as condições orçamentárias e financeiras do Estado, não criando obrigação automática de despesa, devendo suas ações ser desenvolvidas de forma progressiva e planejada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A violência no ambiente escolar é um fenômeno que exige resposta integrada do Poder Público, envolvendo educação, segurança, saúde mental e participação comunitária. Episódios de agressão, bullying, ameaças e conflitos impactam diretamente o processo de aprendizagem, o bem-estar emocional dos estudantes e a segurança dos profissionais da educação.

O Programa “Escola Segura e Cidadã” propõe uma abordagem preventiva e multidisciplinar, combinando monitoramento, patrulhamento preventivo, apoio psicológico e ações educativas, com o objetivo de criar um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.





A iniciativa respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, não impõe despesas obrigatórias imediatas e está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação em ambiente seguro.

Diante de sua relevância social e de seu impacto positivo direto na vida de milhares de sergipanos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 18/12/2025 20:14

Checksum: **DFD992B2D8451A90AD8D57BEA81DDFC9251EB938C6144DBBD23DBB33306D4B19**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.